



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1398 – Segunda-feira, 12 de junho de 2023. Pag.01/02

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR  
COMISSÃO ELEITORAL  
RESOLUÇÃO Nº 003/2023/COMISSÃO ELEITORAL/EMAS/PB**

Torna público o gabarito da prova teórica dos candidatos ao Conselho Tutelar do Município de Emas-PB 2023.

A Comissão Especial Eleitoral para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Emas-PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital 001/2023/CMDCA, a **Resolução Nº 002/2023/CMDCA/EMAS/PB**, a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 575/2022, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Publicar o gabarito da prova teórica realizada no último domingo dia 11 de junho.

**LÍNGUA PORTUGUESA – (Vale 0,4 décimos cada questão)**

- QUESTÃO 01 – a b c  d  
QUESTÃO 02 – a b  c d  
QUESTÃO 03 – a b c  d  
QUESTÃO 04 – a b c  d  
QUESTÃO 05 – a b c  d  
QUESTÃO 06 – a b  c d

**INFORMÁTICA - (Vale 0,4 décimos cada questão)**

- QUESTÃO 07 –  a b c d  
QUESTÃO 08 –  a b c d  
QUESTÃO 09 – a b  c d  
QUESTÃO 10 – a b c  d

**CONHECIMENTOS GERAIS - Direitos da Criança e Adolescente  
(Vale 0,3 décimos cada questão) –  
Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente)**

- QUESTÃO 11 – a b  c d  
QUESTÃO 12 – a b c  d  
QUESTÃO 13 – a b  c d  
QUESTÃO 14 – a  b c d  
QUESTÃO 15 –  a b c d

**CONHECIMENTOS GERAIS Lei Municipal 575/2022 de 19 de dezembro 2022**

- QUESTÃO 16 –  a b c d  
QUESTÃO 17 – a b c  d  
QUESTÃO 18 – a b  c d  
QUESTÃO 19 – a  b c d  
QUESTÃO 20 – a b  c d

**Parágrafo único.** A prova teórica foi realizada no domingo dia 11 de junho 2023 das 08h:00min as 12h:00min na ECIT Margarida Remígio Loureiro em Emas.

**Art. 2º** De acordo com o Edital 002/2023, até o dia 16 de junho será publicado um novo edital com o resultado da prova e os próximos trâmites do processo.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Emas-PB, 12 de junho de 2023.

**Comissão Especial Eleitoral**

SANTIAGO DA SILVA JACOME  
AMANDA NUNES GALDINO  
LAYS PRISCILLA CAETANO LOUREIRO  
GERALDA FAUTINO FREIRE  
BRUNO ARAUJO DA SILVA  
MARIA DO SOCORRO PAULO RUFINO

**PORTARIA Nº 083/2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, II Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

I – **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ COSTA DA SILVA**, para o cargo de **Diretor de Informática** com lotação na Secretaria de Chefia de Gabinete do Executivo.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 12 de junho de 2023.

**Ana Alves de Araújo Loureiro**  
Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 03, DE 12 DE JUNHO DE 2023**

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Município de Emas, Paraíba, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

**Art. 2º** A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição N° 1398 – Segunda-feira, 12 de junho de 2023. Pag.02/02

critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES**

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art.5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art.6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art.7º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA ALVES DIAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO